

## ATOS DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

### PORTARIA CETEM Nº 41, DE 26 DE JULHO DE 2021

*Institui normas para a percepção de Bolsa de Estímulo à Inovação (BEI) e de Retribuição Pecuniária (RP) para servidor ou empregado público com o intuito de estimular a pesquisa e a inovação tecnológica, assim como a transferência, ao Setor Produtivo Privado, do conhecimento gerado no CETEM, na forma das orientações emanadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.*

A DIRETORA DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL, do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item VIII, do artigo 1.º, da Portaria n.º 407, de 28 de junho de 2006, em consonância ao estabelecido na Lei de Inovação no 10.973/04 e no Decreto no 5.563 de 11 de outubro de 2005, resolve: com fundamento na Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004 - Lei de Inovação, alterada pela Lei Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e regulamentada pelo decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, em seu Art. 8º estabelece que “É facultado à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços compatíveis com o objetivo desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo”. Ainda, a retribuição pecuniária (RP) e a bolsa de estímulo à inovação (BEI), tratadas nesta ordem interna, são baseadas na Lei de Inovação e no Decreto no. 9.283 de 7 de fevereiro de 2018, que estabelece medidas de

estímulo à inovação e a pesquisa tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do país.

## FORMAS DE CONCESSÃO DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA OU BOLSA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 1º As retribuições e bolsas contempladas na Lei no 10.973/2004 são definidas como:

I - retribuições pecuniárias (Art. 8º, § 2º): “o servidor, o militar ou empregado público envolvido na prestação de serviço prevista no caput deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da ICT ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada”;

II - bolsas de estímulo à inovação (Art.9º, §1º): “o servidor, o militar ou o empregado público da ICT envolvido na execução das atividades previstas no caput deste artigo poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento”;

III - as regras quanto ao pagamento de participação em *royalties* a servidores reconhecidos como inventores não se enquadram no presente documento e não são por ele regidos, pois nestes casos se aplica diretamente o Artigo 13º da referida Lei de Inovação.

## AUTORIZAÇÕES

Art. 2º A concessão de bolsa de estímulo à inovação (BEI) ou retribuição pecuniária (RP) a servidores ou empregados públicos envolvidos na equipe responsável pela execução de projetos tecnológicos no CETEM dependerá de aprovação pelo órgão ou autoridade máxima da ICT, conforme estabelecido no §1º do Art.8º da Lei de Inovação (Lei 10.973/2004), com aval prévio do coordenador da área técnica.

## PARTICIPAÇÕES E LIMITES

Art. 3º As bolsas de estímulo à inovação (BEI) e retribuições pecuniárias (RP) obedecerão aos limites máximos apresentados na Tabela 1 e terão valor estabelecido a partir de proposta do coordenador do projeto, sendo submetida à análise e aprovação pelas instâncias superiores.

I - Tabela 1: Estabelece **Limite Máximo** mensal individual (valor líquido) a ser concedido a título de bolsa de estímulo à inovação (BEI) ou retribuição pecuniária (RP)

<b>Discriminação</b>	<b>Bolsas de Estímulo à Inovação (BEI) Limite Máximo Mensal</b>	<b>Retribuições Pecuniárias (RP) Limite Máximo Mensal</b>
Nível Superior	R\$ 5.200,00	R\$ 2.600,00
Nível Médio	R\$ 1.950,00	R\$ 975,00

Parágrafo único. No estabelecimento dos valores dos limites máximos mensais, deve-se seguir a equivalência de enquadramento com a tabela de bolsas PCI vigente à época (níveis DA a DF).

Art. 4º Os valores constantes da Tabela 1 foram estabelecidos com base nos seguintes critérios:

I - nível superior:

1. BEI: Valor da bolsa PCI nível DA, de acordo com a Resolução Normativa do CNPq RN - 026/2018;

2. RP: 50% do valor da bolsa PCI nível A, de acordo com a Resolução Normativa do CNPq RN - 026/2018.

II - nível médio:

1. BEI: Valor da bolsa PCI nível E, de acordo com a Resolução Normativa do CNPq RN - 026/2018;

2. RP: 50% do valor da bolsa PCI nível E, de acordo com a Resolução Normativa do CNPq RN - 026/2018.

Art. 5º A definição do tempo de dedicação de cada pesquisador ou técnico na execução do projeto, para efeito do estabelecimento do valor a ser pago a título de BEI ou RP, ficará a cargo da chefia imediata do servidor ou empregado público.

Art. 6º É facultado o recebimento, pelo mesmo servidor ou empregado público, de bolsas de estímulo à inovação (BEI) provenientes de projetos diferentes, com valor máximo mensal cumulativo igual a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) para nível superior e R\$ 1.950,00 (mil e novecentos e cinquenta reais) para nível médio, conforme Tabela 1.

Art. 7º É facultado o recebimento, pelo mesmo servidor ou empregado público, de retribuições pecuniárias (RP) por serviços tecnológicos inovadores, com valor máximo mensal cumulativo igual a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para nível superior e R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais) para nível médio, conforme Tabela 1.

Art. 8º É facultado o recebimento, pelo mesmo servidor ou empregado público, de bolsas de estímulo à inovação em conjunto com retribuições pecuniárias, por atividades em projetos e serviços tecnológicos inovadores, com valor máximo mensal cumulativo igual a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) para nível superior e R\$ 1.950,00 (mil e novecentos e cinquenta reais) para nível médio.

Parágrafo único. Nestes casos, para os servidores e empregados públicos de nível superior, o total de recebimentos de retribuições pecuniárias não poderá exceder o valor máximo mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do CETEM.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SILVIA CRISTINA ALVES FRANÇA

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Alves França, Diretora do Centro de Tecnologia Mineral**, em 26/07/2021, às 13:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).